




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.366/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 11/01/2023 a 11/02/2023.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

### LEI Nº 3.366 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Inhumas”.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Inhumas.

**Parágrafo Único** – O Programa referido no *caput* deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas, sem fins lucrativos, produzam perucas que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a “isenção” da taxa de inscrição para concurso público para aqueles que fizerem doação de cabelos.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:


- I – promover solidariedade para com o próximo;
- II – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III – recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

**Art. 4º** - O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.366/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 11/01/2023 a 11/02/2023.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

**Art. 5º** - As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e entidades localizadas no Município de Inhumas ou em outras localidades.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

*Prefeito*

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão